

3



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

PEDIDO DE INFORMAÇÕES No. 23/86

ASSUNTO:- AO SR. PREFEITO MUNICIPAL: Plantio de árvores em vias
públicas de loteamentos.

ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE
Sala das Sessões 25/02/1986

Senhor Presidente:

PRESIDENTE DA CÂMARA

TENDO EM VISTA que, conforme esclarecimentos prestados pela Prefeitura Municipal na mensagem CM-442/85, em resposta ao pedido de informações nº 229/85 de autoria deste vereador, é concedido prazo de dois anos para cumprimento do item IX, artigo 4º, da Lei nº 45, de 23/06/68, que obriga os proprietários a efetivarem o plantio de árvores em vias públicas de novos loteamentos,

SOLICITO seja enviada, ao exmo. senhor Chefe do Executivo, cópia da presente propositura, encarecendo de S. Exa. informar a esta Casa:

- Por que não é exigido o cumprimento do citado dispositivo nos vários casos de loteamentos com mais de dois anos de aprovação?

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 1986.

a) JOSÉ DIAULAS PIMENTEL DE ALMEIDA

Handwritten signatures:
José Diaulas Pimentel de Almeida
Marcelo